



DECRETO Nº 019 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre recursos pedagógicos aos alunos que não atingiram satisfatoriamente os objetivos propostos.

CLOVES DA SILVA BOTELHO, Prefeito Municipal de Miradouro, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a resolução SEE nº 4.256/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar o processo de resgate de Aprendizagem nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental;

DECRETA:

Art.1º Caso a escola tenha usado de todos os recursos metodológicos e de monitoramento e mesmo assim o desempenho do aluno não for satisfatório, a escola poderá para resgatar sua aprendizagem, reter o aluno ao final dos seguintes anos:

- I- Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, máximo de 02(dois) anos, limitados a 01(um) ano no 2º ano e 01(um) ano no 5º ano;
- II- Nos anos finais do Ensino Fundamental fica limitado a 01(um) ano de retenção para cada ano de escolaridade.

Parágrafo único: Caso esta flexibilização do tempo de escolaridade ocorra, a escola deverá considerar as características próprias de desenvolvimento de cada estudante e desenvolver no ano subsequente um plano de intervenção pedagógica de acordo com o desenvolvimento deste.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.
CNPJ – 17.947.623/0001-79 - TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000.



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 296/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Miradouro - MG, 06 de Janeiro de 2025

Cloves da Silva Botelho
Prefeito de Miradouro